

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MONTENEGRO - RGS

2
41

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 589 168
em 11 12 1968

RAUL GARCIA DA ROCHA, abaixo assinado, estabelecido com chur-
racaria, nesta cidade, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa. solicitar
se digne determinar dia e hora para audiência de homologação de rescisão de -
Contrato de Trabalho, que mantinha com seu empregado, Sr. Constantino da Silva
ais, admitido em 1º de novembro de 1.962 e solicitado demissão em 30 de novem-
bro de 1.968, tudo nos artigos digo nos termos do Art. 500 da C. L. T.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 11 de dezembro de 1.968

Raul Garcia da Rocha

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de 12 de 1968 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada cada as partes

ciência da designação.
Referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de dezembro de 1968

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI: _____

Raul Garcia da Rocha



3
de Montenegro

PROCESSO N.º 589/68

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados ~~as~~ ~~interpartes~~ partes: RAUL GARCIA DA ROCHA, requerente, e CONSTANTINO DA SILVA PAES, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei/4066. Presentes as partes. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido resolvera demiti-lo, já tendo promovido os recolhimentos do FGTS uma vez que o mesmo optara já em janeiro de 1967. Com referência ao tempo anterior à opção, quatro anos, vinha pagar-lhe a indenização correspondente mais o 13º salário proporcional e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem verdadeiras as declarações e contas da requerente, recebeu a importância conforme recibo, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da Lei. O requerente se obrigou a recolher em 24 horas os 10% referentes a despedida sem motivo. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Blauth
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

Fonseca
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

Raul Garcia da Rocha
Imp. Panitz
 DIVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria



R. Garcia

RECIBO.....Ncr\$ 578,20


Recebi da firma Raul Garcia da Rocha, a importância supra de QUINHENTOS E SETENTA E OITO - CRUZEIROS NOVOS E VINTE CENTAVOS, correspondente ao pagamento de minha indenização, a que faço jus, em virtude de minha despedida da firma, tudo de acordo com o demonstrativo abaixo:

Indenização - 4 salários.....	Ncr\$	470,40
13º salário - 11/12 avos.....	<u>Ncr\$</u>	<u>107,80</u>
	Ncr\$	578,20

E, para que surta os efeitos legais, passo e assino o presente recibo, dando plena, geral e irrevogável quitação por tudo o que tinha em haver até a presente data, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.-

Fica, ainda, subentendido que a firma autorizará a retirada dos depósitos efetuados de acordo com a Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, - desde Janeiro de 1967.-

Montenegro 30 de novembro de 1968



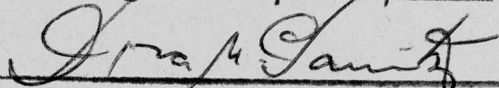
Constantino da Silva Paes.-

50
12/12/68

CONCLUSÃO

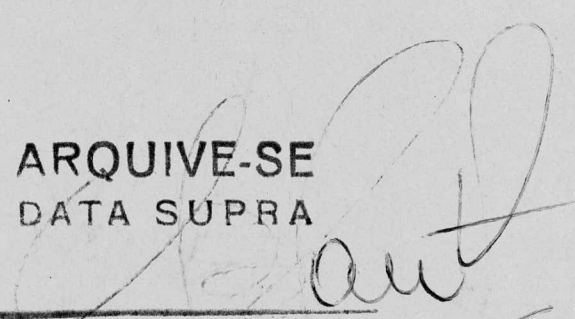
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 12 / 68



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria